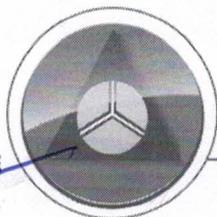


A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19/04/2021

PRESIDENTE



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

20/04/2021

Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 06 / 2021**

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 19/04/2021

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, DA FRENTE PARLAMENTAR. EM - DEFESA DOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV, RESIDENCIAIS NOVA ITUIUTABA II E IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências legislativas no sentido de:

I - acompanhar a situação física e jurídica relacionada à entrega dos imóveis pertencentes aos residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba;

II – apoiar os cidadãos titulares dos contratos em questão no que compete à regularização perante à Caixa Econômica Federal das cobranças indevidas e negativações realizadas sem a devida contrapartida da entrega dos imóveis;

III - propor medidas legislativas de amparo às famílias afetadas pela demora e ou atraso na efetivação do direito à moradia;

VI - sugerir formas de antecipar, no que for jurídica e fisicamente possível, a entrega dos imóveis aos respectivos titulares contratuais;

V – fiscalizar, sugerir, discutir e acompanhar a obra na condição em que se encontra, bem como, periodicamente na oportunidade em que seja retomada até a efetiva conclusão e respectiva entrega;

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências.**

*O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:*

**“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2021.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Edmar José Alves Machado*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

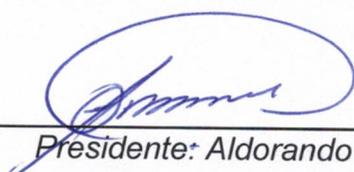
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

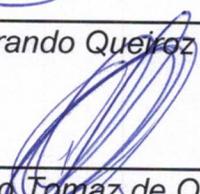
**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências.**

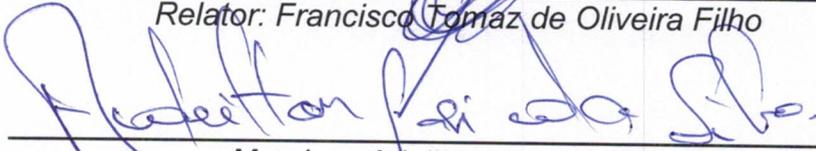
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



## PAR E C E R Nº 025/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020**, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, *que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

**“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:**

**I - a Vereador**

**II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).**

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

**“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.**

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, *verbis*:

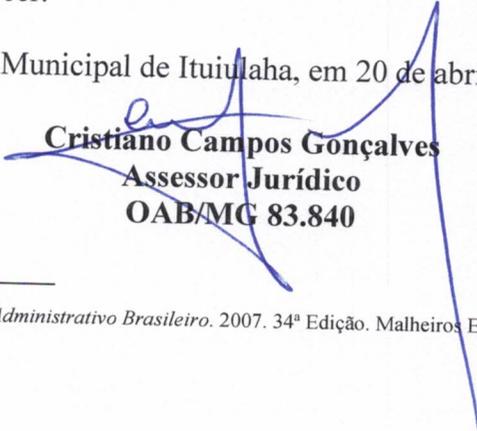
**“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).**

### CONCLUSÃO

O projeto tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de abril de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.